

STITUTO	A STATE OF THE STA
25	Documentação
SOCIOANDIENTAL FORTE	N. m. 79 (secar)
Data 27	14/2005 Pg/109
Class.	91, 90 209

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 21. DE 20 DE ABRIL DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁ-VEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002; Considerando o art. 29 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os artigos 17 a 20 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Florestas - DIREF, no Processo Ibama nº 02001.001617/2005-81, RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Tapirapé-Aquiri/PA, com a finalidade de contribuir com as ações voltadas ao planejamento e desenvolvimento desta Unidade de Conservação, principalmente no que concerne a implantação e implementação do seu Plano de Manejo e ao cumprimento dos seus objetivos de criação.Art. 2º O Conselho Consultivo da FLONA Tapirapé-Aquiri é composto por um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e por representantes das seguintes instituições:

I - Universidade Federal do Pará - UFPA;

II - Secretaria de Agricultura do estado do Pará - SAGRI; III - Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM;

IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Marabá -

IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Marabá - SEMMA;

V - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de São Félix do Xingu - SEMATUR;

VI - Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS;

VII - Casa da Cultura de Marabá;

VIII - Núcleo Arqueológico de Marabá - NAM;

IX - Grupo Espeleológico de Marabá - GEM;

X - Organização Não Governamental SOS Xingu;

XII - Sociedade dos Orquidófilos de Marabá - SOM;

XIII - Fundação Zoobotânica de Marabá - FZM;

XIII - Companhia Siderúrgica do Pará - COSIPAR;

XIV - Associação dos Moradores do Projeto de Assentamento Antares - Comunidade de Lindoeste, na condição de titular e Associação de Moradores de Lindoeste - ASMOL, como suplente;

XV - Centro de Educação, Pesquisa e Assessoria Sindical e Popular - CEPASP;

XV - Centro de Educação, Pesquisa e Assessoria Sindical e Popular - CEPASP;
XVI - Associação dos Produtores Rurais da Área de Proteção Ambiental do Igarapé Gelado - APROAPA;
XVII - Grupo de Apoio a Agricultura Familiar de Fronteira -GRAAL/ Laboratório Sócio-agronômico do Tocantins - LASAT;
XVIII - Salobo Metais S/A na condição de titular e Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, como suplente;
Parágrafo único. O Chefe da Floresta Nacional do Tapirapé-Aquiri representará o Ibama no Conselho Consultivo e o presidirá Art. 3º O Conselho Consultivo deverá elaborar o seu regimento interno no prazo de até 90 dias, a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

blicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS



TITUTO Documentação Class.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria do Presidente, publicada no Diário Oficial da União nº 76, de 22/04/2005, seção I, página nº 67, que onde se lê: Portaria nº 20, de 12.04.05 leia-se, Portaria Nº 21, de 22/04/05



1711110	
	Documentaçã o
Fonte -0.0	ine 76 (Segar)
Data/	4/2001 Pg 67
Class. DØ	00209

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 20, DE 20 DE ABRIL DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁ-VEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002; Considerando o art. 29 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os artigos 17 a 20 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e, Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Florestas - DIREF, no Processo Ibama nº 02001.001617/2005-81, resolve:

resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Tapirapé-Aquiri/PA, com a finalidade de contribuir com as ações voltadas ao planejamento e desenvolvimento desta Unidade de Conservação, principalmente no que concerne a implantação e implementação do seu Plano de Manejo e ao cumprimento dos seus objetivos de criação.Art. 2º O Conselho Consultivo da FLONA Tapirapé-Aquiri é composto por um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e por representantes das seguintes instituições:

I - Universidade Federal do Pará - UFPA;

II - Secretaria de Agricultura do estado do Pará - SAGRI:

II - Secretaria de Agricultura do estado do Pará - SAGRI; III - Departamento Nacional de Produção Mineral -

DNPM;

IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Marabá -

SEMMA;

V - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de São Félix do Xingu - SEMATUR;

Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS;

V - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de São Félix do Xingu - SEMATUR;

VI - Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS;

VII - Casa da Cultura de Marabá;

VIII - Núcleo Arqueológico de Marabá - NAM;

IX - Grupo Espeleológico de Marabá - GEM;

X - Organização Não Governamental SOS Xingu;

XI - Sociedade dos Orquidófilos de Marabá - SOM;

XII - Fundação Zoobotânica de Marabá - FZM;

XIII - Companhia Siderúrgica do Pará - COSIPAR;

XIV - Associação dos Moradores do Projeto de Assentamento Antares - Comunidade de Lindoeste, na condição de titular e Associação de Moradores de Lindoeste, na condição de titular e Popular - CEPASP;

XV - Centro de Educação, Pesquisa e Assessoria Sindical e Popular - CEPASP;

XVI - Associação dos Produtores Rurais da Área de Proteção Ambiental do Igarapé Gelado - APROAPA;

XVII - Grupo de Apoio a Agricultura Familiar de Fronteira -GRAAL/ Laboratório Sócio-agronômico do Tocantins - LASAT;

XVIII - Salobo Metais S/A na condição de titular e Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, como suplente;

Parágrafo único. O Chefe da Floresta Nacional do Tapirapé-Aquiri representará o Ibama no Conselho Consultivo e o presidirá

Art. 3° O Conselho Consultivo deverá elaborar o seu regimento interno no prazo de até 90 dias, a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS